



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 164 de 05 de Fevereiro de 2021

Modifica a definição da composição e pré- requisitos da Comissão
Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de
Iniciação Científica COMPIBIC.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

o aumento do número de docentes pesquisadores e da variedade das áreas de pesquisa na UFS;

a necessidade de aperfeiçoar o processo de formação das Comissões que coordenam as atividades de iniciação científica na UFS;

o que consta na Instrução Normativa vigente, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

alterações aprovadas pela Comissão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (COMPQ), em reunião realizada em 28/01/2021, convocação nº 01/2021/COPES/POSGRAP/UFS;

o que consta no Memlorando Eletrônico nº 7/2021 - COPES;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a estrutura e a forma de composição da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC), que passa a ser regida nos termos do Regulamento constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 30 de 12 de Janeiro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Profª. Drª. Liliádia da Silva Oliveira Barreto

REITORA PRO TEMPORE

ANEXO À PORTARIA Nº 164 de 05 de fevereiro de 2021

REGULAMENTO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - COMPIBIC

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC) tem como objetivos:

I - Elaborar estudos e análises sobre o desenvolvimento das atividades de iniciação científica na UFS;

II - Apoiar as ações de planejamento e controle das atividades de iniciação científica na UFS;

III - Colaborar com a POSGRAP na elaboração de regulamentos, editais, julgamentos e acompanhamento de outros programas relacionados com o desenvolvimento da iniciação científica na UFS;

IV - Contribuir para a consolidação da infra-estrutura de pesquisa da UFS;

V - Atuar no âmbito da UFS como Comitê Institucional na forma especificada pela Instrução Normativa do CNPq.

DAS ÁREAS DE PESQUISA

Art. 2º - Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPIBIC as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas seguindo o que prevê o CNPq:

I. Linguística, Letras e Artes

II. Ciências Agrárias

III. Ciências Biológicas

IV. Ciências da Saúde

V. Ciências Exatas e da Terra

VI. Engenharias

VII. Ciências Humanas

VIII. Ciências Sociais Aplicadas

Parágrafo Único: Para efeito de atendimento a eventuais demandas do CNPq e de outros órgãos de fomento e de divulgação científica, as áreas acima indicadas serão reagrupadas em três grandes áreas: (a) CIÊNCIAS DA VIDA, compreendendo as áreas II, III e IV; (b) CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA E ENGENHARIAS, compreendendo as áreas V e VI; (c) CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo as áreas I, VII e VIII.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A COMPIBIC terá a seguinte estrutura:

I - Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;

II - Coordenador(a) de Pesquisa, como vice-presidente e

III - Cinquenta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS, representando as áreas de pesquisa discriminadas no Art. 2º como titulares e mais cinquenta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS como suplentes; sendo 14 representantes para cada área (sete titulares e sete suplentes).

Parágrafo Único - Os representantes suplentes da COMPIBIC substituirão os titulares quando ocorrerem faltas e impedimentos.

Art. 4º - A indicação dos pesquisadores da COMPIBIC será feita mediante consulta pública e eleição entre docentes que compõem cada uma das oito áreas. A nomeação será feita pelo Reitor.

Parágrafo Único - O público eleitor são todos os docentes do quadro efetivo da UFS.

Art. 5º - A composição da Comissão deverá garantir representação e isonomia das grandes áreas de conhecimento do CNPq.

Parágrafo Único - Quando o número de cursos da área for superior a sete, a representação do maior número possível de cursos na Comissão deverá ser garantida.

Art. 6º - Os representantes na COMPIBIC devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- i. - Ser doutor;
- ii. - Ter sido ou ser avaliador do PIBIC;
- iii. - Ter sido ou ser orientador do PIBIC;
- iv. - Ter pontuação, no Lattes e cadastrada no SIGAA, mínima exigida no edital do PIBIC vigente no ano da eleição;
- v. - Ter assiduidade nas reuniões convocadas pela COPES/POSGRAP, máximo de duas faltas justificadas.
- vi. - Atender às solicitações e não estar em débito com as obrigações junto à POSGRAP;

Parágrafo Único: Caso o membro não atenda aos pré-requisitos do Art. 6º durante o seu mandato, este poderá ser substituído seguindo a seguinte ordem:

- i. - Respectivo suplente,
- ii. - Excedente da lista de eleitos,
- iii. - Membro indicado pela COMPQ.

Art. 7º - O mandato dos representantes titulares e respectivos suplentes da COMPIBIC será de 04 (quatro) anos;

Parágrafo Único - É Vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 8º - Os dois candidatos mais votados em cada área de conhecimento serão indicados, respectivamente, para coordenador e vice-coordenador de área da COMPIBIC e COMPQ.

§1º - O coordenador de cada uma das oito áreas comporá, juntamente com o Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e com o Coordenador de Pesquisa, a Comissão de Pesquisa da UFS (COMPQ).

§2º - O Coordenador-Adjunto do Comitê substituirá o Coordenador quando ocorrerem faltas e impedimentos.

Art. 9º - Dependendo do assunto, a COMPIBIC deliberará através de um dos seguintes Conselhos:

- i. - Conselho de Coordenadores - composto pelo Presidente, Vice-Presidente e os oito coordenadores dos comitês das áreas;
- ii. - Conselho Pleno - composto pelo Presidente, Vice-Presidente e todos os cinquenta e seis representantes.

Art. 10º - A COMPIBIC terá a Coordenação de Pesquisa (COPES) como Secretaria Executiva.

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 11º - Todos os docentes do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à Pós-Graduação mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

§1º - Os Assessores Científicos da POSGRAP atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa, bolsistas e orientadores.

§2º - Docentes convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP que se recusem a fazê-lo, sem uma justificativa acatada pelo Conselho de Coordenadores da COMPIBIC, não poderão nos dois anos subsequentes vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa mantidos pela UFS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.